

Regulamento para a Eleição dos Membros Internos do Conselho de Instituto do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier (ITQB NOVA)

O presente Regulamento define a forma de eleição dos representantes dos Docentes, Investigadores e Estudantes para o Conselho de Instituto do ITQB NOVA.

Os atuais Estatutos do ITQB NOVA¹ referem, no n.º 10 do seu artigo 6.º, que o mandato dos membros do Conselho do Instituto é renovável uma única vez.

A eleição dos membros do Conselho de Instituto do ITQB NOVA, órgão previsto na alínea a) do artigo 5.º dos Estatutos do ITQB NOVA, é disciplinada pelos artigos 4.º e 6.º dos mesmos Estatutos, que se reproduzem em seguida:

Artigo 4.º

Articulação com outras instituições

1 — A instalação do ITQB Nova no *campus* científico de Oeiras facilita a colaboração com outras instituições aí localizadas, permitindo a integração numa mesma área geográfica de equipas dedicadas à investigação fundamental e de equipas vocacionadas para atividades de investigação tecnológica, potenciando recursos humanos e materiais.

2 — No âmbito da articulação das suas atividades com as de outras instituições, o ITQB Nova pode propor aos órgãos competentes da Universidade o estabelecimento de parcerias com outras entidades públicas ou privadas que permitam alargar o âmbito das suas atividades científicas e técnicas e/ou externalizar algumas das suas funções, nomeadamente as que se referem às atividades de transferência de tecnologia para o setor produtivo.

3 — A participação, nos órgãos do Instituto, de docentes e investigadores, designadamente os que têm vínculo a outras instituições de ensino e investigação públicas ou privadas, que garantem a natureza de “instituição aberta” do ITQB Nova, é assegurada por acordo celebrado com a Universidade Nova de Lisboa por tempo limitado, em conformidade com o definido por Lei, designadamente no que respeita a acumulações e incompatibilidades das respetivas funções docentes e de investigação, sob proposta do Diretor do ITQB Nova.

Artigo 6.º

Composição e eleição do Conselho de Instituto

1 — O Conselho de Instituto é composto por onze membros, sendo:

- a) Sete docentes ou investigadores;
- b) Um estudante;
- c) Três personalidades de reconhecido mérito sem ligação à UNL.

2 — Os representantes dos docentes e investigadores serão eleitos pelo conjunto dos:

- a) Docentes e investigadores de carreira ou docentes e investigadores em regime de tempo integral com vínculo ao Instituto de duração não inferior a um ano, que trabalhem em instalações administradas pelo ITQB Nova e que sejam titulares do grau de doutor;
- b) Docentes e investigadores convidados do Instituto nos termos do n.º 3 do artigo 4.º

3 — Os eleitores referidos no n.º 2 do presente artigo votam separadamente em:

- a) Dois professores catedráticos ou investigadores coordenadores de entre os membros referidos na

¹ Aprovados pelo Despacho n.º 10900/2021, de 22 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 216, de 8 de novembro.

alínea a) do n.º 2 do presente artigo, sendo os dois mais votados selecionados para o Conselho de Instituto;

b) Dois docentes ou investigadores de entre os membros referidos na alínea a) do n.º 2 do presente artigo, sendo os dois mais votados selecionados para o Conselho de Instituto;

c) Três docentes ou investigadores de entre todos os referidos no n.º 2 do presente artigo, sendo os três mais votados selecionados para o Conselho de Instituto, tendo em conta as limitações impostas no n.º 4 do presente artigo.

4 — A maioria dos membros internos do Conselho de Instituto, eleitos de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 3 do presente artigo, terá de ter um contrato de trabalho por tempo indeterminado com o ITQB Nova.

5 — O representante dos estudantes será eleito pelo conjunto dos estudantes inscritos no ITQB Nova, sendo elegíveis apenas os estudantes inscritos há mais de um ano.

6 — Os membros externos do Conselho de Instituto referidos no n.º 1 do presente artigo são designados nas seguintes condições:

a) São cooptados pelo conjunto dos membros eleitos, por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções;

b) Devem ter paridade de género, o que na situação presente significa haver pelo menos um membro de cada género;

c) Os membros externos são nomeados pelo Reitor, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 21.º do Despacho Normativo n.º 3/2020 (Estatutos da UNL).

7 — A substituição de membros externos obedece ao disposto no n.º 6 do presente artigo.

8 — O mandato dos membros docentes e investigadores e dos membros externos à UNL é de quatro anos e o mandato do membro estudante é de dois anos.

9 — Caso um membro eleito renuncie ao mandato ou não o possa exercer, a sua substituição caberá ao docente ou investigador imediatamente mais votado, para completar a parte remanescente do mandato.

10 — O mandato dos membros do Conselho do Instituto é renovável uma única vez.

11 — O Conselho de Instituto pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades, internas ou externas, nomeadamente o Diretor do ITQB Nova e o CEO do Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (iBET), bem como representantes de outras instituições com quem o ITQB Nova colabora.

12 — O Diretor deverá participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Instituto onde sejam tratados os assuntos enumerados no n.º 2 do artigo 7.º.

Artigo 1.º **Cadernos Eleitorais**

1. Para a eleição dos membros do Conselho de Instituto existirá um Caderno Eleitoral conjunto dos Docentes e Investigadores e um Caderno Eleitoral conjunto dos Estudantes de Mestrado e de Doutoramento.
2. O Caderno Eleitoral conjunto dos Docentes e Investigadores conterá:
 - a) Docentes e Investigadores de carreira ou docentes e investigadores titulares do grau de doutor, em regime de tempo integral com vínculo ao Instituto, com contratos de duração não inferior a um ano em vigor à data do início do período eleitoral e que trabalhem em instalações administradas pelo ITQB NOVA;
 - b) Docentes e Investigadores convidados do Instituto com acordo de acolhimento celebrado com a Universidade Nova de Lisboa por tempo limitado, ativo à data do início do período eleitoral.
3. No Caderno Eleitoral de Docentes e Investigadores constará o nome, a categoria, a tipologia de contrato e a Divisão Científica do ITQB NOVA a que os eleitores pertencem, sendo ainda indicados os casos que têm um acordo de acolhimento com a Universidade Nova de Lisboa.

4. O Caderno Eleitoral dos Estudantes de Mestrado e de Doutoramento, contendo o nome e o número de estudante, será elaborado com base nas inscrições em vigor à data do início do processo eleitoral, sendo apenas elegíveis os estudantes que tiverem inscrição há mais de um ano, com referência à mesma data.
5. Os Cadernos Eleitorais serão publicados em versão provisória e estarão sujeitos a consulta e receção de eventuais reclamações durante um período de cinco dias úteis.
6. A Comissão Eleitoral prevista no artigo 2.º do presente regulamento, nos dois dias úteis posteriores à apresentação da última reclamação, apreciará todas as que tiverem sido tempestivamente apresentadas, dando aos reclamantes um prazo adicional, improrrogável, de um dia, para a correção de vícios ou desconformidades verificadas, procedendo-se em seguida à publicação dos Cadernos Eleitorais definitivos.

Artigo 2.º
Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.
2. O Diretor do ITQB NOVA nomeará a Comissão Eleitoral, incluindo o seu Presidente.
3. A Comissão Eleitoral é composta por três Docentes ou Investigadores doutorados, sendo um deles o seu Presidente, e dois estudantes.
4. Compete à Comissão Eleitoral, designadamente:
 - a. Verificar a regularidade formal dos cadernos eleitorais, nos termos previstos no n.º 6 do artigo anterior;
 - b. Apreciar e decidir os pedidos de voto telemático;
 - c. Zelar pelo normal decurso do processo eleitoral, escrutinar os respetivos resultados e apreciar e decidir sobre eventuais reclamações à regularidade daquele.
5. A Administradora Executiva e o secretariado da Direção do ITQB NOVA prestam todo o apoio que for requerido pela Comissão Eleitoral para o bom exercício das suas funções e para a devida execução e o acompanhamento de todo o processo eleitoral.

Artigo 3.º
Mesa de voto e modo de voto

1. A mesa de voto será constituída por um docente ou investigador, que presidirá, e um aluno, ambos pertencentes à Comissão Eleitoral, para além de um elemento do secretariado da Direção nomeado para o efeito.
2. No dia de cada ato eleitoral específico, existirá uma única mesa de voto, situada no secretariado da Direção, com as urnas necessárias ao ato eleitoral.
3. O voto será prestado perante a mesa eleitoral, sendo ressalvadas as situações em que for permitido o exercício do direito de voto por meios telemáticos.
4. Em casos devidamente justificados, em que se revele inviável a votação presencial, poderá ser autorizado, pela Comissão Eleitoral, o voto por via telemática, mediante autenticações seguras.
5. Os pedidos fundamentados para a votação por via telemática devem ser dirigidos à Comissão Eleitoral, até 24 horas antes do início do ato eleitoral.
6. O voto por via telemática decorrerá durante o mesmo período de abertura da mesa de voto.
7. Os Serviços de Informática do ITQB NOVA são responsáveis pela implementação do voto

por via telemática, sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

Artigo 4.º **Método de eleição**

1. Para garantir a conformidade com o n.º 3 e o n.º 4 do Artigo 6.º dos Estatutos do ITQB NOVA, os membros internos do Conselho de Instituto serão eleitos em três fases sucessivas do processo eleitoral.
2. Na primeira fase do processo eleitoral, nos termos da alínea a) do n.º 3 do Artigo 6.º dos Estatutos do ITQB NOVA, serão eleitos dois professores catedráticos ou investigadores coordenadores de entre o conjunto dos docentes e investigadores de carreira ou docentes e investigadores em regime de tempo integral com vínculo ao Instituto de duração não inferior a um ano, que trabalhem em instalações administradas pelo ITQB Nova e que sejam titulares do grau de doutor.
3. O boletim de voto da primeira fase do ato eleitoral incluirá apenas professores catedráticos ou investigadores coordenadores de carreira ou em regime de tempo integral com vínculo ao Instituto de duração não inferior a um ano e que trabalhem em instalações administradas pelo ITQB NOVA.
4. Na primeira fase do ato eleitoral, cada eleitor votará em dois nomes, sob pena de, não o fazendo, ser considerado nulo o respetivo voto.
5. Na segunda fase do processo eleitoral, nos termos da alínea b) do n.º 3 do Artigo 6.º dos Estatutos do ITQB NOVA, serão eleitos dois docentes ou investigadores de entre os docentes e investigadores de carreira ou docentes e investigadores em regime de tempo integral com vínculo ao Instituto de duração não inferior a um ano, que trabalhem em instalações administradas pelo ITQB NOVA e que sejam titulares do grau de doutor.
6. Na segunda fase do processo eleitoral, o boletim de voto dos docentes e investigadores incluirá o respetivo caderno eleitoral, excecionados os professores catedráticos ou investigadores coordenadores eleitos na primeira fase do processo eleitoral.
7. Na segunda fase do processo eleitoral, cada eleitor votará em dois nomes sob pena de, não o fazendo, ser considerado nulo o respetivo voto.
8. Considerando o estipulado no n.º 4 do Artigo 6.º dos Estatutos do ITQB NOVA, a maioria dos membros eleitos nas duas primeiras fases terão de ter um contrato de trabalho por tempo indeterminado com o ITQB NOVA.
9. Na segunda fase do processo eleitoral será também eleito o representante dos estudantes, em processo eleitoral autónomo.
10. Os estudantes votarão apenas em um nome do seu boletim de voto, sob pena de, não o fazendo, ser considerado nulo o respetivo voto.
11. Na terceira fase do processo eleitoral, nos termos da alínea c) do n.º 3 do Artigo 6.º dos Estatutos do ITQB NOVA, serão eleitos três docentes ou investigadores de entre todos os docentes e investigadores referidos no n.º 2 do mesmo Artigo, incluindo os docentes e investigadores com acordos de acolhimento ativos com a Universidade Nova de Lisboa.
12. Na terceira fase do processo eleitoral, o boletim de voto dos docentes e investigadores incluirá o respetivo caderno eleitoral, excecionados os nomes dos eleitos nas primeira e segunda fases do processo eleitoral.
13. Na terceira fase do processo eleitoral, cada eleitor votará em três nomes sob pena de, não o fazendo, ser considerado nulo o respetivo voto.

Artigo 5.º

Escrutínio dos resultados pela Comissão Eleitoral

1. O escrutínio dos resultados começa com o apuramento dos votos expressos por via telemática.
2. De seguida, será feita a abertura das urnas e separação dos votos brancos e nulos.
3. Proceder-se-á depois à contagem dos votos válidos e elaborar-se-á uma ata, assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os resultados da votação, com a indicação do número de votantes, número de votos válidos, número de votos nulos e número de votos brancos.
4. Em caso de empate da votação para lugar elegível ou suplente, será realizado um segundo escrutínio no dia útil seguinte, entre os membros que tenham obtido idêntico número de votos.
5. Caso subsista o empate após o segundo escrutínio, a eleição será determinada em função da categoria mais elevada ou, no caso de igual categoria, pela antiguidade na mesma.

Artigo 6.º

Divulgação dos resultados

1. O Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a afixação e a divulgação dos resultados.
2. No final da primeira fase do processo eleitoral, será publicada a ata de apuramento de resultados, incluindo a identificação dos dois professores catedráticos/investigadores coordenadores eleitos, assim como, se possível, os dois professores catedráticos/investigadores coordenadores mais votados de seguida, como suplentes, para efeitos de eventual substituição futura.
3. No final da segunda fase do processo eleitoral, será publicada a ata de apuramento de resultados, incluindo a identificação dos dois docentes e investigadores de carreira ou docentes e investigadores em regime de tempo integral com vínculo ao Instituto de duração não inferior a um ano, que trabalhem em instalações administradas pelo ITQB NOVA e que sejam titulares do grau de doutor que foram eleitos, considerando o estipulado no n.º 4 do Artigo 6.º dos Estatutos do ITQB NOVA, assim como os dois docentes e investigadores na mesma situação mais votados de seguida, como suplentes, para efeitos de eventual substituição futura.
4. Ainda no final da segunda fase do processo eleitoral, será publicada a ata de apuramento dos resultados relativos à eleição do representante dos estudantes, que deverá conter a identificação do estudante eleito, assim como do segundo estudante mais votado, como suplente, para efeitos de eventual substituição futura.
5. No final da terceira fase do processo eleitoral, será publicada a ata de apuramento dos resultados, incluindo a identificação dos três docentes e investigadores eleitos, referidos na alínea c) do n.º 3 do Artigo 6.º dos Estatutos do ITQB NOVA, assim como os três docentes e investigadores na mesma situação mais votados de seguida, para efeitos de eventual substituição futura.
6. Cada uma das fases do processo eleitoral só estará finalizada após os necessários desempates para todos os membros efetivos e suplentes, caso sejam necessários.

Artigo 7.º
Incompatibilidades

1. Como estipulado no n.º 1 do Artigo 20.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa², os cargos de Reitor, de Vice-Reitor e de Pró-Reitor em exercício são incompatíveis com os cargos de membro do Conselho de Instituto da Unidade Orgânica.
2. Como estipulado no n.º 3 do Artigo 9.º dos Estatutos do ITQB NOVA, o Diretor e os Subdiretores não poderão ser membros do Conselho de Instituto.
3. Os membros do ITQB NOVA que ocupam os cargos referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo constarão nos cadernos eleitorais e, caso sejam eleitos para o Conselho de Instituto, ficarão com os respetivos mandatos suspensos, até que possam assumir os cargos de membros deste Conselho quando cessar o impedimento.
4. Durante o período em que os membros referidos no n.º 3 do presente artigo tiverem os seus mandatos suspensos, tomarão posse no Conselho de Instituto os membros suplentes correspondentes, previamente identificados.
5. Todos os docentes, investigadores e estudantes do ITQB NOVA, mencionados no artigo 1.º, n.º 1 e 2, alíneas a) e b) e n.º 4 dos Estatutos do ITQB NOVA constarão dos respetivos cadernos eleitorais, porque detentores de capacidade eleitoral ativa, constando dos mesmos cadernos a inelegibilidade daqueles que não podem ser eleitos para novo mandato, por terem sido membros do mesmo órgão nos dois mandatos anteriores.

Artigo 8.º
Reclamações

Qualquer reclamação em relação à regularidade do processo eleitoral deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, sendo posteriormente analisada e sujeita a deliberação por esta Comissão no prazo máximo de 24 horas após a sua receção.

Artigo 9.º
Calendário Eleitoral

O Calendário Eleitoral será publicado por Despacho do Diretor.

Oeiras, 14 de setembro de 2022

² Despacho Normativo n.º 3/2020, de 6 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26